



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IRB TCE/SP 01/2021

Processo nº 0015700/2020-51

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO RUI BARBOSA E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO DAR CONTINUIDADE À REDE NACIONAL DE INDICADORES PÚBLICOS.

Pelo presente instrumento **INSTITUTO RUI BARBOSA**, CNPJ/MF nº. 58.723.800/0001-10, doravante denominado **IRB**, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte 601, Bloco H, Sala 71-73, Asa Norte, em Brasília-DF, CEP 70.830-018, neste ato representado pelo Presidente Ivan Lelis Bonilha, brasileiro, casado, CPF nº. 689.426.729-49, CI Nº. 1.909.389-1, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº. 50.290.931/0001-40, doravante denominado **TCE-SP**, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, em São Paulo - SP, CEP 01.017-906, representado por sua Presidente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, brasileira, casada, CPF nº. 788.726.506-15, CI nº. 4320574 SSP/MG, por meio de Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 116 da Lei nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas,

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional a continuidade da REDE NACIONAL DE INDICADORES PÚBLICOS – REDE INDICON, com a finalidade de compartilhar instrumento de medição do desempenho da gestão pública brasileira, boas práticas e o conhecimento deles advindos na avaliação da gestão pública, bem como auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo.

§ 1º. O indicador-padrão da REDE INDICON é o Índice da Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), cujo questionário padronizado é elaborado pelo TCE-SP e adotado pelos Tribunais de Contas partícipes, que poderão revisá-lo com a finalidade de viabilizar sua aplicação nos Municípios sujeitos à sua jurisdição.

§ 2º Para além do questionário padronizado a nível nacional, os Tribunais de Contas partícipes poderão confeccionar e utilizar questionários adicionais, bem como divulgar seus resultados localmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

Os partícipes se comprometem a:

- 2.1. Estabelecer rede de intercâmbio e compartilhamento de boas práticas, de informações e de conhecimentos estratégicos necessários à criação e gerenciamento de indicadores;
- 2.2. Aprimorar mecanismos e instrumentos capazes de assegurar a satisfatória aplicação de indicadores;
- 2.3. Garantir a utilização de metrificacão padrão a ser aplicada em todas as unidades da federação;
- 2.4. Adotar as práticas de coleta, tratamento e armazenamento de dados e informações;
- 2.5. Realizar encontros periódicos para monitoramento e avaliação do cumprimento deste Acordo;
- 2.6. Definir conjuntamente protocolos de acompanhamento da aplicação dos indicadores e dos resultados apurados;
- 2.7. Utilizar mecanismos de divulgação institucional para a difusão de boas práticas na execução do objeto deste Termo.

Subcláusula Primeira

O IRB, de acordo com as finalidades previstas em seu Estatuto Social, compromete-se a:

- 2.1.1 Prestar suporte técnico para os Tribunais de Contas partícipes;
- 2.1.2. Estipular anualmente um calendário nacional de aplicação do questionário, coleta das respostas e sua validação, bem como a consolidação e a divulgação nacional dos resultados do indicador.
- 2.1.3. Fomentar a validação dos indicadores apurados por meio de fiscalizações, com a produção e disponibilização de documentação padronizada nacionalmente, seguindo os princípios das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP);
- 2.1.4. Consolidar e divulgar os resultados dos indicadores, assim como as ações da REDE INDICON;
- 2.1.5. Articular e promover atividades conjuntas de capacitação na modalidade presencial ou à distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como realizar ações de apoio a sua execução.
- 2.1.6. Abrir fóruns de discussão com os Tribunais de Contas participantes para sugerir revisões do questionário do indicador.

Subcláusula Segunda

O TCE-SP compromete-se a:

2.2.1. Ceder aos Tribunais de Contas partícipes, de modo não oneroso, o uso da metodologia e logomarca do IEG-M, de sua propriedade;

Subcláusula Terceira

Os Tribunais de Contas partícipes comprometem-se a:

2.3.1. Aplicar e consolidar, no mínimo bianualmente, o IEG-M em seus jurisdicionados (se possui jurisdição municipal);

2.3.2. Articular e promover, junto ao IRB, atividades conjuntas de capacitação;

2.3.3. Indicar servidores do Tribunal para representar o partícipe na REDE INDICON;

2.3.4. Divulgar gratuitamente todos os resultados alcançados, bem como as atividades da REDE INDICON, nas respectivas páginas da Internet, utilizando as logomarcas da REDE INDICON e do IRB;

2.3.5. Não registrar solução que lhe tenha sido cedida em razão deste Termo de Cooperação, ou qualquer aspecto desta, nem buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência a terceiros;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS DADOS

Cada Tribunal de Contas partícipe é o proprietário dos dados de seus respectivos jurisdicionados.

§1º. É facultada a cada Tribunal de Contas partícipe a possibilidade de divulgação dos seus resultados antes do calendário nacional;

§2º. O grau de transparência dado às respostas do questionário fica a cargo de cada Tribunal de Contas partícipe, que poderá disponibilizá-las ao público, se assim o decidir.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO DE OUTROS TRIBUNAIS DE CONTAS

Posteriormente à assinatura do presente Acordo, é facultado a qualquer Tribunal de Contas brasileiro integrar a REDE INDICON, conforme Termo de Adesão que consta no Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, e as despesas necessárias à consecução do seu objeto, se houver, deverão ser assumidas pelos parceiros dentro dos limites de suas atribuições.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Acordo dar-se-á mediante a adoção de procedimentos operacionais e canais de intercâmbio, definidos e acordados pelo IRB e pelas competentes unidades técnicas dos Tribunais de Contas.

Parágrafo único. A divulgação dos nomes das instituições e de suas respectivas logomarcas, em material publicitário, impressos ou digitais, deverá ser precedida de prévia aprovação dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações relacionadas às condições operacionais serão formalizadas em termos aditivos acordados entre os partícipes, inclusive quanto às ações ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade do presente Acordo.

CLAÚSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, pelo IRB, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo também será publicado, por extrato, nos diários oficiais dos demais partícipes, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, de forma expressamente formalizada por qualquer das partes, ou de comum acordo, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Acordo, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declaram conhecer o seu teor.

Brasília, 22 de outubro de 2021.

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do IRB

Conselheira Cristiana de Castro Moraes
Presidente do TCE-SP



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Lelis Bonilha, Presidente do IRB**, em 22/10/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA DE CASTRO MORAES, Conselheira Presidente**, em 22/10/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0419129** e o código CRC **1FEB0FC7**.

ANEXO I – MODELO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO À REDE NACIONAL DE INDICADORES PÚBLICOS

O TRIBUNAL DE CONTAS (NOME DO TC), DORAVANTE DENOMINADO TCE-(XX), CNPJ 00.000.000/0000-00, COM SEDE NO (ENDERENÇO), (CIDADE), (ESTADO), (CEP), NESTE ATO REPRESENTADO PELO(A) SEU(SUA) PRESIDENTE(A), CONSELHEIRO(A) (NOME DO/A CONSELHEIRO/A), PODENDO SER ENCONTRADO NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, RESOLVE CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE ADESÃO PARA INTEGRAR A REDE NACIONAL DE INDICADORES PÚBLICOS – REDE INDICON, NOS TERMOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 01/2021, FIRMADO EM 22 DE OUTUBRO DE 2021, PELO IRB E TCE-SP.

LOCAL, DATA.

NOME E ASSINATURA.

Referência: Processo nº 0015700/2020-51

SEI nº 0419129